



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **85** /2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA  
SECRETARIA DE SEGURANÇA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04322/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2024

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, através das **SECRETARIA DE SEGURANÇA**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, e pelo Secretário da Segurança e Defesa do Cidadão, **LUIS ANTONIO HENRIQUE PEREIRA**, portador da cédula de identidade MD n.º 041961424-3 e do CPF n.º 120.706.988-40, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **GENERAL MTM! MERCADO TATICO MAYNARD LTDA**, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, n.º 1891, no bairro Rebouças, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 48.727.347/0001-67, neste ato representada pelo Sr. **WILSON MAINARDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 582.234 SSP/DF e do CPF n.º 151.708.451-20, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 04322/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 060/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de uniformes e equipamentos de proteção individual para os servidores do Departamento da Guarda Municipal (**Lote 08**), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que ficam *fazendo parte integrante* deste Contrato.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 1  
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

LOTE 8	Materiais	Unidade	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
8.1	1.28.07.0926-7 - CAPA DE COLETE MODULAR COM PORTA ACESSÓRIOS	PÇ	85	Maynard's	429,91	36.542,35

**CAPA DE COLETE MODULAR COM PORTA ACESSÓRIOS**  
CARACTERÍSTICAS GERAIS: Capa de Colete Modular (M. O. L. L. E. – Modular Lightweight Loadcarrying Equipment System) com sistema de soltura rápida e sistema para inserção de painel balístico, na cor preta. Confeccionada em CORDURA® 1000 Denier, retardante a chamas, Velcro original ou de qualidade superior, Zíper YKK® ou de qualidade superior, Forração 3D respirável e fitas modulares retardante a chamas de alta resistência, com tratamento hidro-repelente e Bactericida com 2x resina PVC, destinada a acomodar painéis balísticos; Deve possuir 04 (quatro) pontos de ajuste: 02 (dois) na altura dos ombros e 02 (dois) na altura das laterais por meio de aletas e tiras de contato tipo gancho e laço. Deve possuir um suporte lombar interno ergonômico, com uma largura não inferior a 10 cm, ajustável com fita de contato de gancho e laço.

**1. PARTE FRONTAL**

1.1. Deverá oferecer proteção da área frontal, dorsal e lateral do corpo do operador, com capacidade de abrigo de painéis balísticos / placas de cerâmica ou equivalente.

1.2. Deverá possuir no Mínimo 1 (um) sistema de soltura rápida (desengate), quando singular deverá ser alocado no ombro esquerdo para que o operador possa se livrar do equipamento de forma rápida em caso de queda em curso d'água ou em caso de prestar os primeiros socorros de urgência de forma segura, sem movimentar o operador para retirada do colete. Este sistema desacopla a alça do ombro e as laterais do colete com um só movimento;

1.3. Deve ser dotado de sistema Modular Leve de Transporte de Carga (Lightweight Loadcarrying Equipment), na parte frontal e traseira do corpo em toda sua extensão, contendo fitas em polipropileno com distância entre si de 25 mm e em quantidade relativa ao tamanho do colete.

1.3.1. Poderão ser aceitos os sistemas M. O. L. L. E. nas laterais das capas. Essas costuras recebem costuras em travete a cada 40 mm na vertical sendo as costuras padronizadas com as demais a fim receber acessórios como porta radiocomunicador, sistema de hidratação e outros itens que são facilitadores operacionais variando sua configuração conforme a necessidade da missão;

1.4. Deverá possuir Velcro® ou de qualidade superior, fêmea, para alocação de tarjetas de identificação e alocação de outras identificações necessárias, com ao menos 8 cm de altura por 20 cm de largura, sendo aceitos os tamanhos intercalados quando em linhas de 2 centímetros, com no Mínimo 10 cm de largura.

1.5. Deverá possuir Bolso frontal administrativo e pequenos objetos, com fechamento por zíper YKK® horizontal, acima da linha dos velcros para aplicação de tarjetas.

**2. PARTE DORSAL**

2.1. A parte dorsal deverá ser integral e ligada à frontal na altura dos ombros, onde forma um túnel possuindo uma regulagem por meio de sistemas de velcro e na parte da frente, onde a regulagem é realizada da mesma forma que nos ombros. O formato da capa é condicionado pelo painel balístico.

2.2. A parte dorsal deverá ser confeccionada com duas peças de tecido, uma externa e outra interna, costuradas pelas bordas formando um compartimento para acomodar o painel balístico com regulagem através de fitas internas. A face interna deverá apresentar próximo à borda inferior uma abertura fechada por zíper para permitir a introdução e a retirada do painel balístico.

2.3. Deverá possuir uma alça de regate em fita de 50 mm de polipropileno com 06 (seis) costuras em travete, uma tira de extração nas costas para facilitar operações de resgate e salvamento;

2.4. Na face externa, na parte superior deverá ser fixada uma alça de arrasto, confeccionada em correia de polipropileno para permitir o manuseio do colete ou o resgate do operador, quando necessário, com fita de 50 mm, de mesmo material da capa, com reforços para proporcionar resistência de 200Kg.

2.5. Acopladas às extremidades laterais da capa dorsal deverá possuir duas abas (270 mm de largura por 200 mm de altura) confeccionadas com uma peça de tecido dublado com borracha de EVA, sem compartimento. Estas abas devem se unir a parte frontal da capa através de fecho de contato (velcro) e na parte traseira por fitas de polipropileno de 25 mm e cabo de aço formando o conjunto de soltura rápida.

2.6. Na altura do ombro esquerdo e direito deve possuir uma fita de poliéster de 40 mm, com 18 cm de comprimento. Uma fita de 25 mm em sentido horizontal a cada 27 mm com 5 cm de comprimento e costuras em travete. Uma fita de poliéster de 50 mm com 45 cm de comprimento de acordo com o tamanho do colete para alça de remoção e transporte com costuras em travete.

2.7. Fitas em poliéster de 25 mm a cada 27 mm na horizontal com costuras em travete a cada 40 mm para fixação de acessórios.

2.8. A placa em CORDURA dublada com borracha de EVA com 38 mm x 21 cm e fitas em poliéster na horizontal de 25 mm com distância de 25 mm entre elas, com costuras em travete a cada 40 mm. Velcro na extremidade de baixo de 50 mm em gancho.

2.9. Deverá conter uma placa de 9 cm em CORDURA 1000 dublada com borracha de EVA e velcro de 500 mm na horizontal para fixação da placa superior. Na parte debaixo desta placa deve possuir o sistema de retenção da alça de soltura rápida que compreende 4 (quatro) fitas de poliéster de 25 mm x 7 cm de comprimento, costurados duplamente na horizontal sobre uma fita de poliéster de 25 mm e com 17 cm e na vertical com espaço de 25 mm entre elas.

2.10. Fechamento com zíper interno de 8 mm e dois cursores permitindo a abertura de ambos os lados. Internamente deverá conter suporte para as placas balísticas e ou cerâmica. Seu design permite inserção de painéis balísticos de todas as marcas e padrão SENASP, permite também inserção de Placa Rígida Standalone. Deverá possuir Velcro® ou de qualidade superior, fêmea, para alocação de plate id (placa de identificação), com ao 10 cm de altura por 20 cm de largura; sendo aceitos os tamanhos intercalados, quando em linhas de 2 centímetros, com no Mínimo 10 cm de largura.

**3. REGULAGEM DE ALTURA E LARGURA**

3.1. FECHAMENTO INTERNO: Fita abdominal com fixação em tecido aderente em Velcro® em ambos os lados das laterais do corpo e nos ombros, permitindo o fechamento e abertura do colete com ambas as mãos, para regulagem do tamanho de acordo com o corpo do agente. Todas as costuras devem ser feitas com fio 100% poliamida com um TEX 70 min e uma resistência Mínima de 40N.

3.2. FORRO INTERNO: Composição: 100% poliéster – Norma AATCC 20; Peso: 120 g/m2 +/- 20 g/m2 – Norma ASTM D 3776; Resistência ao rebentamento: Mínimo 500N – Norma ASTM D 3787.

**4. EXIGÊNCIA – NORMAS TÉCNICAS DO TECIDO DAS CAPAS**

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 2  
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

al

WILSON  
MAINARDE  
S DE  
OLIVEIRA-1  
5170845120



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

- 4.1. Composição: 100% poliéster – Norma AATCC 20;  
4.2. Peso: 230 g/m2 +/- 20 g/m2 – Norma ASTM D3776;  
4.3. Resistência ao rasgamento na urdidura Mínima 90 N – Norma ASTM D 1424;  
4.4. Resistência ao rasgamento na trama Mínima 90 N – Norma ASTM D 1424;  
4.5. Resistência à ruptura na urdidura Mínima 1500 N – Norma ASTM D 5034;  
4.6. Resistência à ruptura na trama Mínima 1500 N – Norma ASTM D 5034;  
4.7. Resistência à abrasão Mínima 40.000 ciclos – Norma ASTM D 4966;  
4.8. Repelência à água Mínima 90 – Norma AATCC 22.  
5. ACESSÓRIOS MODULARES QUE DEVERÃO COMPOR A CAPA DO COLETE  
5.1. 01 (um) Bolso modular EPI – equipamentos diversos, com no Mínimo 15 cm de altura; por largura proporcional, com fechamento por zíper;  
5.2. 01 (um) Bolso Comunicação - (Rádio "HT");  
5.3. 01 (um) Placa de Identificação Personalizada com tamanho de 10 cm de altura por 25 cm de largura, emborrachada, com a escrita GUARDA MUNICIPAL, em fonte Arial, letras de tamanho proporcional, modelo que deverá ser aprovado antes da produção;  
5.4. Obrigatoriamente, todos os Acessórios da capa serão de mesmo material, cor e qualidade.

TOTAL DO LOTE 08 – R\$ 36.542,35

1.2 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste Contrato. 

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 – O valor total da contratação é de R\$ 36.542,35 (trinta e seis mil e quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 3  
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



al  




Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

5.2 – Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada na Natureza da Despesa: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão, 02.15.02 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/Depto da Guarda Municipal, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 01.110.0000 – Geral, 06.182.0002.2.092 – Manutenção da Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/Guarda Municipal, através da nota de empenho n.º8210-000, no valor de R\$ 36.542,35 (trinta e seis mil e quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de variação do IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA CONTRATUAL**

8.1 – Não será exigida garantia contratual.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

al



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 – Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

- 10.5 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.6 – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inatendimento não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.7 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.8 – Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.9 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.10 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.11 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.12 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.13 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1 – As infrações e multas ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1 – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, devendo ser certificado nos autos pelo Gestor do Contrato.

12.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, mediante Termo Aditivo ao Contrato.

12.3 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1 – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a for-



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

malização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V. do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)**

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itatiba SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Itatiba 08 OUT. 2024

Pela Contratante:

  
**THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**LUIS ANTONIO HENRIQUE PEREIRA**  
Secretário da Segurança e Defesa do Cidadão

Pela Contratada:

**GENERAL MTM! MERCADO TATICO MAYNARD LTDA**  
**WILSON MAINARDES DE OLIVEIRA**

Assinado digitalmente por WILSON  
MAINARDES DE OLIVEIRA:15170845120  
ND: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=AC  
CERTIFICA MINAS v5, OU=  
2700914400125, OU=Presencial, OU=  
Certificado: PF AS, CN=WILSON  
MAINARDES DE OLIVEIRA:15170845120  
Razão: E:\tsc ou autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.10.08 11:07:35-03:00  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Testemunhas:

1- Ana Luana D. Gesser.  
2- Michèle V. Fumachi

Observação: Esta é a fl. 08/08 do Termo de Contrato n.º **85** /2024, oriundo do Processo Administrativo n.º 04322/2024, firmado em **08 OUT. 2024**